



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CGAF

Para: SESAU-ASTEC

Processo Nº: 0036.292630/2020-45

Assunto: Manifestação frente ao Despacho SESAU-ASTEC

Prezada Assessoria,

Em atenção ao Despacho SESAU-ASTEC 0012754948 o qual solicita manifestação frente a Demanda do portal da transparência sob número 20200727105350864, no que comete a esta CGAF, indicamos que:

a) o Governo de Rondônia está distribuindo ou receitando hidroxicloroquina ou cloroquina? Se sim, em quais situações?

O governo federal, através do Ministério da Saúde disponibilizou para Estados e Municípios, em casos confirmados e a critério médico, o medicamento CLOROQUINA 150MG, como terapia adjuvante no tratamento de formas graves da COVID-19, através da Nota-Informativa-5-2020-DAF-SCTIE-MS (0012805981).

Posteriormente atualizou informações sobre o uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19, revogando a Nota Informativa nº 6-2020-DAF-SCTIE-MS_revoga_a_anterior (0012806071).

Em um terceiro momento, o Ministério da Saúde atualizou através da NOTA INFORMATIVA Nº 9-2020-SE-GAB-SE-MS, as orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19 (0012806154).

Com as informações acima, reiteramos que a Secretaria da Saúde do Estado de Rondônia, através da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica – CGAF da Secretaria Estadual de Saúde/SESAU/RO, instituiu um fluxo de distribuição da CLOROQUINA 150MG, orientando e informando os critérios de distribuição e fluxo de acesso para as Gerências Regionais de Saúde do Estado, para distribuição aos Municípios, 0012807754.

Quanto a prescrição, é certo ressaltar que a Lei nº 12.842/13, estabelece em seu escopo como atividade privativa dos médicos a “formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica”.

b) o Governo de Rondônia está distribuindo ou receitando Ivermectina? Se sim, em quais situações?

Quanto ao medicamento Ivermectina 6mg, indicamos que o referido medicamento, seguindo a RENAME - RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, a responsabilidade pela

aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal. Portanto, reiteramos, que não há distribuição do referido medicamento por parte do Governo do Estado de Rondônia.

Dentro da Secretaria Estadual de Saúde o medicamento Ivermectina 6mg, compõe o elenco de medicamentos padronizados através da RESME, porém o fornecimento se restringe a pacientes internados nas unidades de saúde o Estado, para as diferentes indicações médicas pertinente. Não há dispensação ambulatorial, pelos motivos expostos no parágrafo acima.

c) há registros no site do próprio Governo sobre a distribuição de tais medicamentos. Com qual evidência científica foi embasado tal decisão?

O medicamento ofertado para distribuição aos Municípios através das Gerencias Regionais de Saúde, foi a CLOROQUINA 150MG oriunda no Ministério da Saúde, que apesar de ser um medicamento utilizado em diversos protocolos e de possuir atividade in vitro demonstrada contra o coronavírus, ainda não há meta-análises de ensaios clínicos multicêntricos, controlados, cegos e randomizados que comprovem o benefício inequívoco dessas medicações para o tratamento da COVID-19.

Portanto o uso do medicamento está condicionado à avaliação médica, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares, em Unidade de Saúde. Assim a possibilidade de oferta do terapia medicamentosa fica a critério do médico, com a prescrição, sendo necessária também a vontade declarada do paciente, conforme Anexo A - Termo de Ciência e Consentimento (0012806154).

Quanto as referências utilizadas pelo Ministério da Saúde para subsidiar a indicação da terapia medicamentosa com a Cloroquina, a NOTA INFORMATIVA Nº 9-2020-SE-GAB-SE-MS 0012806154 trás 7 páginas de embasamento.

Atenciosamente.

MAÍRA OLIVEIRA NERY

COORDENADORA-CGAF



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA OLIVEIRA NERY, Coordenador(a)**, em 04/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012806170** e o código CRC **60F3629B**.